

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-31/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000002/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

**Questionamento 1:** “Gostaríamos de esclarecer se existe a possibilidade de discussão entre as partes a respeito das cláusulas contratuais constantes da Minuta do Instrumento Contratual (“Minuta do Contrato” - Anexo IV do Edital)”.

**RESPOSTA: não, nos termos da lei.**

**Questionamento 2:** “Em referência ao disposto no item r) da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, que trata da vedação da subcontratação, questionamos se o BDMG considera subcontratação a utilização de mão de obra, capital intelectual e/ou infraestrutura de empresas do mesmo grupo econômico da Licitante”.

**RESPOSTA: os serviços serão prestados pela pessoa do licitante adjudicatário, nos termos do edital. Ressalte-se o que determina o item 3.7.2 em relação à participação no certame.**

**Questionamento 3:** “Questionamos se seria possível incluir dentre as obrigações do BDMG previstas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, a responsabilidade pelo inteiro teor, precisão e tempestividade no fornecimento dos dados e informações prestadas ou encaminhadas à Contratada, por quaisquer meios, assumindo desde já, inclusive quanto a terceiros, qualquer responsabilidade advinda do encaminhamento de informações equivocadas, incompletas ou intempestivas na apresentação que prejudiquem o resultado final dos serviços ora contratados”.

**RESPOSTA: não é possível alterar qualquer condição expressa na minuta contratual constituinte do edital, conforme a legislação específica.**

**Questionamento 4:** “Questionamos sobre a possibilidade de inclusão de um limite a ser observado nas hipóteses de responsabilização da Licitante pelo não cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos no contrato. Para tanto, sugerimos que a responsabilidade esteja limitada ao valor total do contrato ou ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior. Ressaltamos que a limitação de responsabilidade não se aplica (i) a questões trabalhistas/previdenciárias relacionadas aos profissionais destacados para a prestação dos serviços; (ii) a questões fiscais/tributárias relacionadas aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços; (iii) a questões relacionadas a propriedade intelectual de terceiros; (iv) na ocorrência de dolo ou fraude dispostas no item 8.1.2. da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato”.

**RESPOSTA: vide resposta anterior.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-31/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000002/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 5:** “Gostaríamos de esclarecer a necessidade de observância de vedação ao nepotismo disposta no item 13.2.v da Cláusula Décima Terceira, tendo em vista o fato de que a Licitante é uma sociedade empresária limitada, e que, em nosso entendimento, não possui as mesmas vedações estabelecidas no âmbito da Administração Pública”.

**RESPOSTA: a situação a que se refere o edital, Anexo IV, item 13.2, inciso V, vincula-se às vedações referentes do edital, item 3.3, e pode se configurar no âmbito da contratação, mediante a alteração no quadro societário ou na administração do licitante contratado.**

**Questionamento 6:** “Questionamos se a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato estabelecida nos itens da Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato poderia ser estabelecida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos contados do término do objeto do Contrato”.

**RESPOSTA: não. Prevalece a regra do edital.**

**Questionamento 7:** “Questionamos se poderiam ser estabelecidas disposições a respeito da propriedade intelectual da proponente na Minuta de Contrato, para estabelecer que as rotinas, processos operacionais, sistemas de processamento de dados, programas, modelos de formulários, modelos de relatórios, layout de arquivos de dados e sites e páginas de Intranet, Extranet ou Internet utilizados para o desenvolvimento e prestação dos serviços objeto do Contrato são de propriedade exclusiva do BDMG, sendo cedidos à Contratante os direitos de uso sobre o conteúdo produzido na execução da prestação de serviços”?

**RESPOSTA: não. Prevalece a regra do edital.**

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG